



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1445 - DE 10 DE MARÇO DE 1983

REGULAMENTA USO DO CENTRO DE LAZER "J.K." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE TAMURA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - O Centro de Lazer "J.K." tem por objetivo proporcionar reuniões sociais, culturais e práticas esportivas, sem caráter econômico, razão pela qual não distribuirá qualquer tipo de bonificação aos associados, e a sua arrecadação, seja qual for a fonte, será recolhida aos cofres municipais.

ARTIGO 2º - O Quadro Social compõe-se de filiados de ambos os sexos, nas seguintes categorias:-

I - Sócios Individuais;

II - Sócios Familiares.

§ 1º - Sócio Individual é o sócio que adquiriu somente para si os direitos e obrigações previstas neste regulamento.

§ 2º - Sócio Familiar é o sócio que adquiriu para si e para os membros da família os direitos e obrigações previstas neste regulamento.

§ 3º - Os dependentes de associados "Sócio Familiar" podem frequentar as dependências do Centro de Lazer, na conformidade do artigo 3º.

ARTIGO 3º - Entende-se por pessoas da família do sócio com direito a usufruir das regalias sociais:

a) - quando casado, desquitado ou viúvo, os filhos menores de 18 anos e filhas solteiras que vivem sob sua dependência.

ARTIGO 4º - Os sócios e seus dependentes só estarão em condições de frequentar o Centro de Lazer depois de munidos das respectivas carteiras de identificação, as quais devem ser exibidas sempre que solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As carteiras de identificação serão obrigatórias para maiores de 5 (cinco) anos. Os menores de 5 (cinco) anos -



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1445

F.2.

são poderão frequentar e participar das regalias, quando acompanhados por maiores de 16 (dezesseis) anos.

ARTIGO 5º - A admissão de associados será feita nas seguintes condições:

- a) - gozar de bom conceito social;
- b) - prestar as informações julgadas necessárias;
- c) - apresentar documentos solicitados;
- d) - apresentar, sendo menor, termo de autorização e de responsabilidade do pai ou de representante legal.

ARTIGO 6º - São nulas a admissão e a readmissão em desacordo com este regulamento.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações:

- a) - frequentar o Centro de Lazer com seus familiares ou dependentes, tomando parte nas atividades sociais, esportivas e recreativas;
- b) - acompanhar convidados para, em visita, conhecer as dependências do Centro de Lazer, nos dias comuns, sob sua inteira responsabilidade;
- c) - interpor pedido de reconsideração de qualquer penalidade de que for imposta;
- d) - sugerir, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa.

ARTIGO 8º - São deveres do associado:

- a) - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
- b) - contribuir para que o Centro de Lazer realize sua finalidade;
- c) - pagar pontualmente suas mensalidades, taxas adicionais ou qualquer outro compromisso;
- d) - portar-se com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de associado;
- e) - evitar qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou de nacionalidade, dentro das dependências do Centro;
- f) - apresentar a carteira de identificação social, acompanhada da prova de quitação de sua mensalidade, sempre que for solicitada. Tal obrigação aplica-se também, aos dependentes do associado.
- g) - zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o Centro de Lazer, no prazo que for fixado, pelos prejuízos causados e em idênticas condições, pelas pessoas de sua família ou por quem estiver sob sua responsabilidade.

ARTIGO 9º - O associado, seja qual for a sua categoria,



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1445

F.3.

estará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas pela Direção:-

- a) - Advertência verbal;
- b) - Repreensão ou advertência por escrito;
- c) - Suspensão;
- d) - Eliminação; e
- e) - Expulsão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É lícito suspender preventivamente os direitos de um associado, até que o fato determinante seja apreciado e solucionado.

ARTIGO 10 - As mensalidades dos sócios serão calculados sobre o Valor de Referência (V.R.) em vigor, nos seguintes percentuais:-

- a) - Familiar 6% sobre o V.R. em vigor Cr\$ 675,00
- b) - Individual 3% sobre o V.R. em vigor Cr\$ 336,00

§ 1º - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês a vencer, estando sujeito ao acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa, quando efetuado fora do prazo estipulado.

§ 2º - A cobrança das mensalidades será através de Bancos e a arrecadação obtida revertida aos cofres da Municipalidade.

ARTIGO 11 - O Chefe do Executivo, através de Portaria, designará a Comissão encarregada de administrar, sem ônus aos cofres públicos, as reuniões sociais, culturais, práticas esportivas, recreações e fazer cumprir o presente regulamento, inclusive aplicar penalidades aos associados e julgar recursos interpostos.

ARTIGO 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE MARÇO DE 1983.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 10 DE MARÇO DE 1983.

Hideko Hamazaki Feitosa
Chefe Serviços de Administração